



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail: licita@dourado.sp.gov.br
Site: www.dourado.sp.gov.br

CONTRATO 12/2016 **PROCESSO LICITATÓRIO 07/2016** **Pregão Presencial n.º 04/2016**

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VEÍCULO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO E RODONAVES CAMINHÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

A Prefeitura Municipal de DOURADO, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR**, portador do documento de identidade **RG n.º 40.816.798-1**, CPF n.º **308.794.098-43**, e a empresa **RODONAVES CAMINHÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.337.197/0002-93, com endereço à rua José Felipe Alaite n.º 145, Bairro Parque Rural Fazenda Santa Candida, Campinas - SP, CEP: 13.087-580, doravante denominada Contratada, representada neste ato por **VERA LÚCIA MARABIN NAVES**, portadora da carteira de identidade n.º 18.423.077-9, CPF n.º 062.671.328-54, firmam o presente termo de contrato, concernente à PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2016. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO, para uso desta prefeitura, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I, deste Pregão.

SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1. A Contratada se compromete a entregar o objeto de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão n.º 04/2016 que integra este instrumento e normas técnicas em vigor.

2.2. O objeto deste edital deverá ser entregue (s) na Prefeitura Municipal de Dourado, situada na Rua Dr. Marques Ferreira, n.º 591, Centro, Dourado, SP, no prazo estipulado no Anexo I, termo de referência.

TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 144.750,00** (cento e quarenta e quatro mil setecentos e cinquenta reais), conforme proposta ofertada pela Contratada:

ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	VLR TOTAL
01	01	caminhão	CAMINHÃO 4X2, ZERO QUILOMETRO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I	IVECO / TECTOR 170E28 ATTACK	R\$ 144.750,00

3.2. A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

QUARTA (DA DESPESA)

4.1. A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa do orçamento da Prefeitura Municipal de DOURADO:

02.09 - DEPARTAMENTO DE SERVICOS PUBLICOS
02.09.02 - SETOR de SERV. DE ESTRADAS DE RODAGEM MUNICIPAIS
159 - 4.4.90.52 - 26.782.0012.2.022 - Equipamentos e Material Permanente

QUINTA (DO PAGAMENTO)

a) o pagamento será feito imediatamente após a entrega do veículo ou implemento, efetivamente recebido e aceito pelo Departamento Competente, e emissão da respectiva **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail: licita@dourado.sp.gov.br

Site: www.dourado.sp.gov.br

b) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

SEXTA (DO PRAZO)

6.1. A vigência deste contrato é de 120 (cento e vinte) dias, contados da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas descritas no Anexo I do Edital:

- a) Entregar o veículo dentro dos padrões de qualidade exigidos;
- b) Obedecer aos prazos estipulados neste contrato e no edital da licitação;

OITAVA (OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1. São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas descritas no Anexo I do Edital:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias a completa e correta execução do objeto;
- b) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

NONA (DAS PENALIDADES)

9.1. Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

9.1.1. Atraso injustificado na entrega do veículo, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias a 45 (quarenta e cinco) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

9.1.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei 8.666/93.

9.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.3. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1. O contratado não poderá fazer cessão ou transferência do objeto do presente contrato.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1. A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail: licita@dourado.sp.gov.br
Site: www.dourado.sp.gov.br

12.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

12.4. A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

13.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

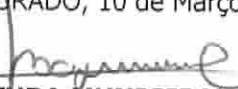
14.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

15.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Ribeirão Bonito/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

DOURADO, 10 de Março de 2016.


PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR

Prefeito Municipal

Contratante


RODONAVES CAMINHÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ sob o nº 10.337.197/0002-93

VERA LÚCIA MARABIN NAVES


CPF nº 062.671.328-54

Contratada

TESTEMUNHAS:


Nelson Ricardo Sanches
DIRETOR DE DEPTO. DE
ADMINISTRAÇÃO

RG


Marcos Mattar
COORD. DE CONTRATO

VISTO - DEPARTAMENTO JURÍDICO:


Lourival Artur Mori

OAB/SP 106 527